



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 37/2019

RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO.-----

FAZ SABER QUE em consequência da factualidade enunciada no auto de notícia elaborado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo e datado de 20 de novembro de 2018, corre trâmites no Serviço de Contraordenações desta Câmara Municipal, o processo de contraordenação nº. 67.S/2018, instaurado contra **PAULO JORGE VILHENA GONÇALVES**, com residência conhecida nos autos na Praça da Paz, Lote 5 - 2.º F - Bela Vista, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, neste concelho.-----

Nos termos do referido auto de notícia, indicia-se o cometimento de duas contraordenações em concurso (concurso de contraordenações)^[1], relacionadas com o incumprimento das disposições do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, uma vez que no decorrer da ação de fiscalização para verificação da revisão do corte do abastecimento de água ao ponto de consumo de que V.Ex.^a é titular, sito no local da sua residência na Praça da Paz, Lote n.º 5, 2.º andar F, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, ter sido presencialmente verificado que o contador de água marca Actaris, com o n.º 307782, tinha sido objeto de manipulação não autorizada, traduzido no facto de se ter procedido à alteração do posicionamento do contador, mediante a instalação no sentido inverso ao do regular funcionamento, com consequente violação do seu ponto de selagem.-----

[1] Nos termos do disposto no Art.º 19.º/1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação "Quem tiver praticado várias contraordenações é punido com uma coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infrações em concurso".



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no Art.º 136.º, n.º 3, do mencionado regulamento, “O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador, bem como na quebra do respetivo selo”.-----

A conduta noticiada integra os ilícitos de contraordenação previstos e punidos pelo disposto no Art.º 381.º, alíneas b) e f), ex vi do disposto no Art.º 136.º, sujeito à aplicação de coimas a graduar de entre os montantes no mínimo de € 350 até ao máximo de € 2.500, nos termos do Art.º 382.º, todos do referido regulamento municipal.-----

Os autos indiciam que V.Ex.^a, na qualidade de titular do referido local de consumo e ora arguido, poderá ter agido na forma dolosa, com intenção de praticar o facto.-----

Fica por este meio notificado para, querendo, **no prazo de 15 dias (prazo contínuo)**, contados após a data da afixação do último Edital, deduzir defesa por escrito, dirigida ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Serviço de Contraordenações, Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, podendo, caso pretenda, arrolar testemunhas para inquirição, requerer diligências probatórias e fazer-se representar por mandatário forense, devidamente constituído, podendo os autos ser consultados no Serviço de Contraordenações das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00. -----

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade das contraordenações, da culpa, da situação económica do arguido, do benefício económico retirado da prática das contraordenações e da eventual existência de antecedentes contraordenacionais (cfr. Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação).-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Independentemente de se pronunciar, ou não, sobre as infrações praticadas, no prazo referido deve facultar elementos sobre a sua situação económica (*Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação*), mediante junção aos autos de contraordenação de fotocópia da última declaração do IRS entregue na Repartição de Finanças respetiva.-----

Montijo, 04 de março de 2019. -----

-----O VEREADOR DO PELOURO-----

(Conforme Despacho Delegatório e Subdelegatório de Competências de 03/11/2017)

RICARDO BERNARDES